

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 28.08.2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 16.10.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 28.08.2025

PRESIDENTE
Senhor Presidente,
Demais Pares,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 017/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO
SOB O Nº 2.206/25
DATA 28 de agosto de 25
Encarregado do Protocolo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente **Projeto de Lei Nº. 015/2025, de 27 de agosto de 2025**, que "Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029".

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período 2026 a 2029 (PPA 2025-2029). Nele são estabelecidas as diretrizes, objetivos, programas e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da Administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A base legal para a construção do Plano Plurianual está consubstanciada na Carta Constitucional, especificadamente no artigo 165, que dispõe sobre o conteúdo do PPA, e no artigo 167, que veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica.

No que se refere à legislação infraconstitucional, o PPA atende ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 23 a 26, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

A construção do PPA 2026-2029 segue as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, a fim de maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.



Governo Municipal de Santana do Cariri

A formulação do PPA 2026-2029 partiu do diagnóstico da situação sócio-econômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2025-2028 e o histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como a participação popular através de diversas reivindicações colhidas durante este início de Administração.

Desta forma, apresentamos um Plano de investimentos para quatro anos calcado na realidade social e econômica, na proposta de governo, na consulta popular e na avaliação do Poder Legislativo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da população.

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56¹ da Lei Orgânica.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

Santana do Cariri/CE, em 27 de agosto de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
91285372387
SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON
CPF: 030.910.123-01
Data: 2025.08.28 13:08:10
Localização: sua localização de assinatura aqui

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MACIEL BEZERRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

¹ Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.



PROJETO DE LEI N.º 015/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 28.08.2025

PRESIDENTE

Institui o Plano Plurianual - PPA para o
quadriênio 2026-2029.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

CAPÍTULO I

Planejamento Governamental e Plano Plurianual

Artigo 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de SANTANA DO CARIRI para o período de 2026 a 2029 – PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 2º – O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 3º – Constituem diretrizes do PPA 2026-2029:

- I – a descentralização, visando ao fortalecimento do município, a redução das desigualdades regionais e a difusão territorial das principais políticas públicas;
- II – a participação social, visando a inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;
- III – a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;
- IV – a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;
- V – a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

Artigo 4º – O PPA 2026-2029 terá objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, dentre eles:

- I – Educação de qualidade, inclusiva e transformadora, buscando o desenvolvimento pleno;



Governo Municipal de Santana do Cariri

- II – Saúde pública integrada, com modernas tecnologias e amplo acesso;
- III – Desenvolvimento econômico promovendo o investimento, o emprego, a renda, a inovação, o turismo e a economia criativa;
- IV – Desenvolvimento social garantindo os direitos individuais e coletivos e promovendo a autonomia plena;
- V – Qualidade de vida urbana, com moradia adequada;
- VI – Agricultura competitiva fortalecendo o padrão de produção e o consumo sustentável, preservação do meio ambiente;
- VII – Gestão Pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência;

CAPÍTULO II

Estrutura e Organização do PPA

Artigo 5º – No PPA 2026-2029, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Artigo 6º – As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2026-2029.

Artigo 7º – Os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de SANTANA DO CARIRI pretende contribuir por meio de seus programas.

§ 1º – Os objetivos estratégicos serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

§ 2º – Os órgãos do Poder Executivo deverão associar seus programas aos objetivos estratégicos para os quais contribuem.

Artigo 8º – Os programas são classificados como:

I – Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

II – Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;



Governo Municipal de Santana do Cariri

§ 1º – Os programas são compostos por objetivos, produtos, indicadores, metas, valores globais e órgãos executores, assim definidos:

1 – o objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa e será acompanhado por:

- a) diagnóstico da situação a ser enfrentada pelo programa;
- b) público-alvo;
- c) abrangência;

2 – os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo e são classificados em:

- a) finalístico;
- b) melhoria de gestão de políticas públicas;
- c) apoio administrativo;

3 – o indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas, auxiliando seu monitoramento e avaliação, sendo detalhado em: a) valor mais recente;

- b) período de referência;
- c) fonte da informação;

4 – a meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano e de produto a ser ofertado no período;

5 – o valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos;

6 – os órgãos executores são os responsáveis pela implementação dos programas, as Secretarias Municipais e os demais Poderes.

§ 2º – Não integram o PPA 2026-2029 os programas e gastos destinados exclusivamente a operações especiais.

Artigo 9º – Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I – Anexo I: Dados e estatísticas do município;
- II – Anexo II: Resumo das ações por função/subfunção;
- III – Anexo III: Classificação dos programas/ações.
- III – Anexo IV: Classificação dos programas por macro objetivos.
- III – Anexo V: Resumo dos programas finalísticos.



CAPÍTULO III

Integração com as Leis Orçamentárias Anuais

Artigo 10 – Os programas a que se refere o artigo 5º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único – As codificações dos programas do PPA 2026-2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 11 – Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único – As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2026-2029 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 12 – As mensagens de encaminhamento dos projetos de lei do orçamento anual, no período abrangido pelo PPA 2026-2029, explicitarão, em demonstrativo específico, as metas de resultados de todos os programas e dos demais indicadores de produtos apresentados no PPA.

Artigo 13 – Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único – Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

Gestão do PPA

SEÇÃO I

Aspectos Gerais

Artigo 14 – A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.



Governo Municipal de Santana do Cariri

Parágrafo único – A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Artigo 15 – O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o acompanhamento do alcance das metas dos indicadores.

Parágrafo único – As informações e dados estruturados sobre o acompanhamento do PPA 2026-2029 serão disponibilizadas em portal do governo Municipal.

Artigo 16 – O Poder Executivo elaborará, 60 dias após o encerramento de cada exercício, relatório com informações sobre a execução do Plano, que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando as eventuais variações entre os valores previstos e os realizados;

II – situação por programa e metas;

III – execução financeira dos programas.

SEÇÃO II

Monitoramento e Avaliação

Artigo 17 – Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2026-2029, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam a aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

§ 1º – Os Programas Finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2026-2029:

1 – seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados;

2 – poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados neste Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.

SEÇÃO III

Revisão

Artigo 18 – Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.



Governo Municipal de Santana do Cariri

§ 1º – As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2026-2029, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 19 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no valor global dos programas.

Artigo 20 – Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução desta lei.

Artigo 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Santana do Cariri/CE, em 27 de agosto de 2025.

SAMUEL CIDADE
WERTON:
91285372387

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON:
91285372387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32289890000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - PF, CN=CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=videoconferencia,
CN=SAMUEL CIDADE WERTON/91285372387
Razão: Este é o melhor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-08-28 11:43:43
Font: Reader Versão: 9.5.0

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri